



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2509056400100061301

Reclamante/Consumidor(a): JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO, **CNPJ/CPF:** 492.237.633-04, **Endereço:** Rua Barros Carvalho - 580 - Siqueira - Maracanaú - CE - 61923-160, **Telefone:** (85) 98650-6441, **E-mail:** joaoaurajo38@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, **CPF/CNPJ:** 11.805.397/0001-05, **Endereço:** Rua Porto das Dunas - Rua Porto das Dunas - Número 2734 - Bairro Porto das Dunas - Porto das Dunas - Aquiraz - CE - 61700-000 **E-mail:** civel@candidoalbuquerque.adv.br.

Ao(s) 23 de Outubro de 2025 às 09h45 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO, inscrito no CPF sob nº 492.237.633-04 e o(s) Fornecedor(es) BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 11.805.397/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). RAYSSA CHRISTINA ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 095.266.633-22.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, o(a) Sr(a). RAYSSA CHRISTINA ALVES DOS SANTOS, esta reitera os termos da defesa apresentada na inicial.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO, este informa que entrou em contato, por telefone, com o setor responsável pelas reservas de apartamentos, sendo-lhe comunicado que não havia vagas para o período solicitado. Informa, ainda, que foi informado de que o valor da reserva seria de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) por adulto e R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) por criança. Aduz que não foi previamente informado acerca dos referidos valores e, diante disso, tentou realizar o cancelamento do contrato, contudo, não obteve êxito. Relata, também, que foi induzido pela emoção do momento, uma vez que se encontrava em confraternização com a família, e que jamais imaginou firmar contrato dessa natureza.

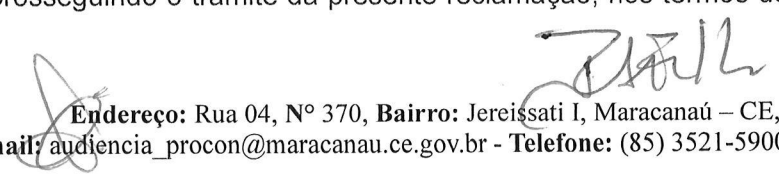
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou anteriormente a audiência através de E-mail a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O Consumidor(a) por sua vez, informa que recorrerá às vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.


Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 23 de Outubro de 2025.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

x 

JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

RAYSSA CHRISTINA ALVES DOS SANTOS (Preposto(a))
BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A (Fornecedor)

